

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Associação Educacional Luterana do Brasil | | UF: RS |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede no município de Itumbiara, estado de Goiás. | | |
| RELATOR: Francisco César Sá Barreto | | |
| e-MEC N°: 201109954 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 10/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 23/1/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201109954 em 28 de setembro 2011. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA*, código e-MEC nº 1426, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1774. A IES está situada Avenida Beira Rio 1001, Alto da Boa Vista - Itumbiara/GO.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 27/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

| Nº do Processo | Ato Regulatório | Nome do Curso |
|----------------|--------------------------------------|------------------------|
| 201109954 | Recredenciamento | |
| 201611368 | Renovação de Reconhecimento de Curso | EDUCAÇÃO FÍSICA |
| 201611646 | Renovação de Reconhecimento de Curso | QUÍMICA |
| 201709599 | Reconhecimento de Curso | ENGENHARIA CIVIL |
| 201709600 | Reconhecimento de Curso | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO |
| 201806492 | Renovação de Reconhecimento de Curso | EDUCAÇÃO FÍSICA |

3. Da Mantenedora

O *INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA* é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL – AELBRA, código e-MEC nº 314, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, com sede e foro na cidade de Canoas, RS.

Foram consultadas em 27/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 88332580000165

- **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 88.332.580/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.** As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

| Código | Nome da Mantida (IES) |
|--------|--|
| 450 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ (CEULJI/ULBRA) |
| 452 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS (CEULM/ULBRA) |
| 453 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP) |
| 451 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (CEULS) |
| 2486 | FACULDADE LEONARDO DA VINCI (ULBRA) |
| 1426 | INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA (ILES) |
| 1738 | INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO (ULBRA ILES) |
| 449 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA) |

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

| Código Curso | Grau | ENADE | CPC | CC | Início do curso | Ato Regulatório |
|---|--------------|-------|-----|----|-----------------|---|
| 15979 ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | 3 | 3 | | 05/03/1990 | Renovação de Reconhecimento de Curso |
| 15977 AGRONOMIA | Bacharelado | 2 | 3 | 4 | 07/02/1985 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 59 de 02/02/2018. |
| 1205701 ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | Tecnológico | | | | | Autorização Portaria 538 de 23/10/2013. |
| 18735 CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | Bacharelado | 3 | | | 01/01/1999 | Reconhecimento de Curso 3.892 de 18/12/2003 |
| 30334 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | Licenciatura | 2 | 3 | 3 | 01/08/1991 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015. |
| 22036 CIÊNCIAS CONTÁBEIS | Bacharelado | 3 | 3 | 4 | 01/08/2000 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 271 de 03/04/2017. |
| 51676 Direito | Bacharelado | 3 | 3 | 4 | 04/03/2002 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 271 de 03/04/2017. |
| 47472 EDUCAÇÃO FÍSICA | Licenciatura | 2 | 2 | 4 | 01/08/2001 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012. |
| 1153897 EDUCAÇÃO | Bacharelado | 2 | 2 | 3 | 06/02/2012 | Reconhecimento de |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------|---|---|---|--------------|--|
| FÍSICA | | | | | | Curso Portaria 494 de 29/06/2015. |
| 1175630 ENGENHARIA CIVIL | Bacharelado | | | 3 | 03/02/2014 | Autorização Portaria 567 de 07/11/2013. |
| 1205020 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | Bacharelado | | | | 03/02/2014 | Autorização Portaria 540 de 23/10/2013. |
| 25967 LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS | Licenciatura | | | 3 | 01/09/1995 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 567 de 30/09/2014. |
| 1180106 LOGÍSTICA | Tecnológico | | | 3 | Não iniciado | Autorização Portaria 427 de 30/08/2013. |
| 31211 MATEMÁTICA | Licenciatura | | | 3 | 01/08/1991 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 406 de 10/05/2007. |
| 106681 PEDAGOGIA | Licenciatura | 3 | | | 02/03/1990 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 4.162 de 02/12/2005 |
| 85696 PSICOLOGIA | Bacharelado | 2 | 3 | 4 | 01/08/2005 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 271 de 03/04/2017. |
| 1161370 QUÍMICA | Bacharelado | | | 3 | 30/07/2012 | Reconhecimento de Curso Portaria 876 de 12/11/2015. |
| 20709 SISTEMA DE INFORMAÇÃO | Bacharelado | 2 | 3 | | 01/02/2000 | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 794 de 14/12/2016. |

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/02/2013 a 28/02/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 97214.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 97214, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA – ILES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 23/04/2017 a 27/04/2017, e resultou no Relatório nº 124842, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | <i>3,2</i> |
| <i>Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i> | <i>3,6</i> |
| <i>Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i> | <i>3,5</i> |
| <i>Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i> | <i>3,0</i> |
| <i>Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i> | <i>4,3</i> |
| <i>CONCEITO FINAL</i> | <i>4,0</i> |

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 124842.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

O INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA - ILES obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos. O INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA - ILES possui IGC 3 (2016).

A IES não apresentou as certidões solicitadas validadas. Foi instaurada em 27/06/2018, diligência solicitando que a IES apresente a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF validadas. Em 27/07/2018 o INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA enviou a Certidão CEBAS 2017.pdf e um ofício (AELBRA nº 195/2018) á CGCIES e solicita que seja dado continuidade ao processo de Recredenciamento sem a juntada das certidões. A IES solicita que seja deferido prazo suplementar para sua juntada.

A IES deverá apresentar as certidões até o término do processo de Recredenciamento.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA - ILES.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA - ILES, situada à Avenida Beira Rio, 1001 Nova Aurora. Itumbiara - GO., mantido pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL – AELBRA., com sede e foro na cidade de Canoas, Estado do RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), segundo avaliação de 2016 e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), segundo avaliação de 2017. A avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28 de fevereiro de 2013.

Seu resultado foi registrado no relatório nº 97.214. Embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório em certas dimensões, como a Dimensão 6. Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1.

Diante dos resultados decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com o Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara (ILES). A reavaliação, que ocorreu no período de 23 a 27 de abril de 2017, e resultou no relatório nº 124.842, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| Dimensões | Conceitos |
|---|-----------|
| Dimensão 1: Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 3,2 |
| Dimensão 2: Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3,6 |
| Dimensão 3: Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3,5 |
| Dimensão 4: Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3,0 |
| Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura Física | 4,3 |
| Conceito Final | 4 |

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais. A SERES é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara (ILES). Diante do exposto e dos resultados da avaliação mais recente, acompanho a sugestão da secretaria e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1.001, bairro Nova Aurora, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil, com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo

de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente